



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango - 172 - Centro - 38.755-000 - Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Certifico que Lei nº 445/2006

LEI N.º 445/2006

foi publicado no local de
costume

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA
MOTORISTAS DOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

em 10 / 07 / 2006

Nilda Lacau

RESPONSÁVEL

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os servidores públicos ocupantes do cargo de motorista junto à administração pública direta que se deslocar de sua sede, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face a despesas com alimentação.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

Parágrafo único - Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos de emergência.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os valores das diárias de viagem podem ser alterados por Decreto do Executivo Municipal, quando comprovadamente defasados.

§ 2º - A relação dos municípios vizinhos e especiais constantes da Tabela de Valores de Diárias é a estabelecida no Anexo II desta Lei e pode ser alterada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - É competente para autorizar a concessão de diária o respectivo ordenador de despesa.

Parágrafo único - A solicitação de diária deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo III desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

Art. 6º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§ 1º - A viagem que ocorrer em finais de semana e feriado será previamente justificada e autorizada pelo chefe imediato e ordenador de despesas.

§ 2º - O pagamento da diária será proporcional ao número de horas de afastamento, exceto para área rural.

§ 3º - As despesas com transporte, bem como com estacionamento serão reembolsadas mediante a apresentação de Notas Fiscais ou recibos, devidamente preenchidos com itinerário, placa do veículo e assinatura do recebedor.

Art. 7º - A diária não é devida quando o servidor dispuser de alimentação oficiais gratuitas ou incluídas em sua totalidade em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 8º - As diárias serão pagas com antecedência de no máximo 02(dois) dias do início da viagem, exceto para condutores de veículos que transportam pacientes para fora do Município.

Parágrafo único. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, devidamente autorizado pela chefia imediata.

Art. 9º - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, hospedagem, combustível e outras despesas inerentes ao evento, devidamente justificadas.

Art. 10 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos da administração direta.

Art. 11 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstas nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário, conforme Anexo IV deste Decreto, e restituir as diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do respectivo ordenador de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

§ 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda, através da Divisão de Orçamento e Contabilidade, exigirá os comprovantes de passagem e, no caso de veículo oficial, a Autorização de Saída de Veículo.

§ 3º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral em folha dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do Ordenador da Despesa, do Chefe Imediato e do Servidor Solicitante.

Art. 12 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 13 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e hospedagem.

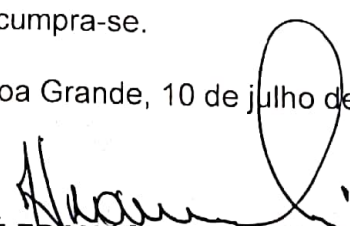
Art. 14 - É vedado o pagamento de horas extras extraordinárias em caso de recebimento de diárias.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 10 de julho de 2006.


JOSÉ FRANCÉLINO DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

ANEXO I

DESTINO	FAIXA I (R\$)
Municípios Especiais	45,00
Municípios circunvizinhos	15,00
Demais Municípios	15,00

Enquadramento:

Faixa I: Motorista – todas as categorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

ANEXO II

Relação dos Municípios circunvizinhos:

Arapua
Arinos
Bonfinópolis de Minas
Brasília Minas
Buritis
Cabeceira Grande
Carmo do Paranaíba
Coromandel
Cruzeiro da Fortaleza
Dom Bosco
Formoso
Guimarânia
João Pinheiro
Lagamar
Lagamar
Lagoa Formosa
Matutina
Natalândia Minas
Paracatu
Patos de Minas
Patrocínio
Presidente Olegário
Riachinho
Rio Paranaíba
Santa Rosa da Serra
São Gonçalo Abaete
São Gonçalo do Abaeté
São Gontardo
Serra do Salitre
Tiros
Unai
Uruana de Minas
Varjão de Minas
Vazante

Relação dos Municípios Especiais:

Belo Horizonte
Brasília
Goiânia
Uberaba
Uberlândia

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

ANEXO III

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande		SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGEM		Exercício: Data:
Nome do Servidor:			Matrícula:	
Unidade Administrativa de Exercício:			CPF:	
Nome Banco	Cód. Banco	N. Agência	N. da Conta	
Classificação Orçamentária:		Natureza da Despesa:		
Viagens Previstas:				
Meio de transporte:				
Localidade(s):				
Objetivo da Viagem:				
Despesas		Valor Solicitado		Valor Aprovado
Diária				
Combustíveis e lubrificantes				
Reparos de veículos				
Transporte urbano				
Passagem				
Pedágio				
Estacionamento				
Total				
DECLARO QUE RECEBI A IMPORTÂNCIA SUPRA CITADA E ME COMPROMETO A PRESTAR CONTAS NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, APRESENTANDO RELATÓRIO DE VIAGEM ACOMPANHADO DE SUAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS E/OU RECIBOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA AUTORIZO O DESCONTO INTEGRAL EM FOLHA DE PAGAMENTO.				
_____/_____/_____ DATA		_____ Assinatura do Servidor/Matrícula		
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SOLICITANTE				
_____/_____/_____ DATA		_____ Carimbo e Assinatura Secretário		
AUTORIZO A LIBERAÇÃO DA QUANTIA ACIMA E SALIENTO QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVE SER ENCAMINHADA DENTRO DO PRAZO LEGAL..				
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE:				
_____/_____/_____ DATA		_____ Prefeito Municipal		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE				RELATORIO DE VIAGEM		Exercício:	
						Data:	
☐ Antecipadas				☐ Vencidas			
DADOS DO SERVIDOR:				Matrícula:			
Nome:							
Unidade Administrativa de Exercício:				CPF:			
Nome do Banco:		Código:		Agência:		N. da Conta:	
Classificação Orçamentária:							
PRESTAÇÃO DE CONTAS							
Dia	Mês	Procedência	Destino	Saída	Horário Chegada	Transporte utilizado	
No caso de veículo oficial informar a placa:							
ATIVIDADES REALIZADAS:							
JUSTIFICATIVA:							
DECLARO QUE NÃO RESIDO NA(S) LOCALIDADE(S) DESTINO							
DATA				Assinatura			
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SOLICITANTE							
DATA		Carimbo/Assinatura			CPC/CI		
DESPESAS REALIZADAS							
	Valor recebido	Valor aprovado	Valor a restituir	Valor a ressarcir	Guia lançament o	Guia depósito	
Diária							
Combustíveis e Lubrificantes							
Reparos de veículos							
Transporte Urbano							
Passagem							
Estacionamento							
Outros							
TOTAL							
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE							
DATA		Carimbo/Assinatura			Matrícula		